

PLANEJAMENTO

AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Sistema Radar - Tecnologia na prevenção e combate à
corrupção



Pontos Chave

PLANEJAMENTO

Demanda

Especificações e Quantidades

Motivos

Formação do Preços

Cotação de Preços

Tratamento da informação

Sistema RADAR

+60%

NÃO TEM DOCUMENTO DE
OFICIALIZAÇÃO DE
DEMADA ADEQUADO

+80%

NÃO TEM CRITÉRIOS DE
ESTIMATIVA DE PREÇO
PADRONIZADO E
NORMATIZADO

UM PASSO DE CADA VEZ



PLANEJAMENTO



CONTRATAÇÃO



FISCALIZAÇÃO

Metaprocesso

Aquisições Públicas



DECRETO 5.450/2005

ART. 9, § 2º

Termo de Referência - TR

É o documento que deve conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, a definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva

PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

EC 19/1998

Art. 37 da CF/88

O princípio da eficiência é um dos princípios pelos quais se rege o Direito Administrativo brasileiro. Segundo esse princípio, o agente público deve se empenhar em obter o **melhor resultado com o mínimo de recursos.**



OFICIALIZAR A DEMANDA

COMO IDENTIFICAR A SUA NECESSIDADE?

Identificar a demanda, mediante histórico

Identificar as especificações do produto

Enteder as razões da contratação



OFICIALIZAR A DEMANDA

É NECESSÁRIO ALGUM ESPECIALISTA?

A elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência deve ser realizada por equipe multidisciplinar, constituída de servidores qualificados das diversas áreas envolvidas no planejamento da contratação, na licitação, na fiscalização e na gestão contratual, além da área técnica demandante do objeto.

FORMAR PREÇO

, COMO CONHECER O MERCADO?

COMO COTAR PREÇO?

COTAR COM O FORNECEDOR É SUFICIENTE?

TRÊS ORÇAMENTOS RESOLVEM O MEU PROBLEMA?

É PRECISO ESPECIFICAR O PRODUTO?



AMPLA PESQUISA DE PREÇO

**PONTO CHAVE DA
DISCUSSÃO**

Especificar o produto para padronizar a pesquisa (Art. 15, I da Lei 8.666/93)

Balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública (Art. 15, V da Lei 8.666/93)

Buscar várias fontes válidas de informação - "Cestas de Preços Aceitáveis" (Res. de Consulta TCE 20/2016, Acórdãos TCU 2.170/2007-P e 819/2009-P)

Tratar a informação para chegar ao preço de referência mais adequado

O QUE O TCE-MT PENSA DISSO:

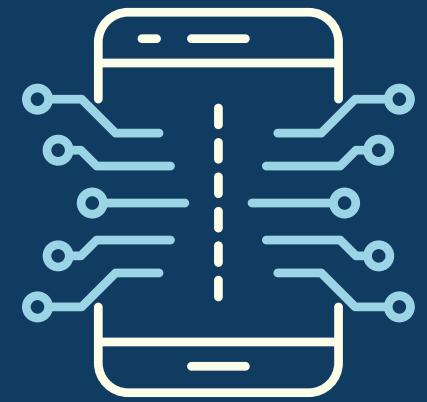
RESOLUÇÃO DE CONSULTA 20/2016

LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS.

1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar **amplitude** e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, **não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos** junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto **(cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária**; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.
[...]



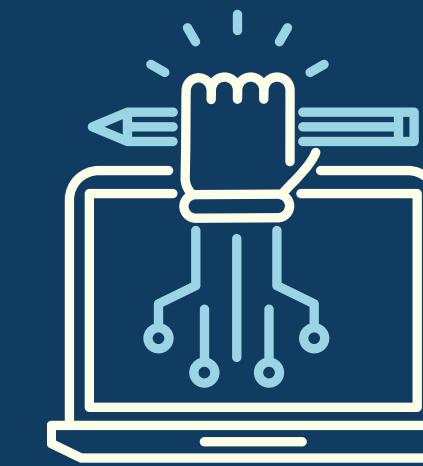
SISTEMA RADAR



Coleta informação do
Sistema Aplic



Trata os dados
padronizados



Disponibiliza consultas
parametrizadas de preço



TRATAR DADOS

MÉDIA??

MEDIANA???

DESVIO-PADRÃO????

MÉDIA SANEADA?????

E AGORA ????????





VAMOS
MERGULHAR
NESSE MAR DE
INFORMAÇÕES?

Sistema Radar!